



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO nº 01/2018

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE, E A EMPRESA AGROLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Walter Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, OAB/GO nº 13.502, nesta capital, CPF/MF sob o nº 391.536.141-00, através da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE**, com sede e foro nesta cidade de Goiânia, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Centro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.999.557/0001-31, estabelecida na Rua Parecis esq. Rua Goianás, Qd. 93, Lt. 01, Casa 3, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**., neste ato representada pela **SRA. IZADORA AYRES MARIANO**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG sob o nº 5.226.102 SSP-GO e CPF (MF) sob o nº 031.779.541-43, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia-GO., celebram, o presente contrato, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, conforme Processo nº 201800003002357, que ficam fazendo parte integrantes deste instrumento, realizado nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás nº 17.928/12, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação emergencial de empresa especializada na prestação continuada de serviços de limpeza, conservação da limpeza e higienização, recepcionista, manutenção predial, telefonista, copeiragem e lavagem das dependências internas e externas e instalações do edifício Sede e Anexos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE-GO, bem como nos seus bens móveis, com alocação de pessoal – 25 (vinte e cinco) prestadores de serviços, incluindo o fornecimento de todos os produtos saneantes domissanitários, materiais (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, dentre outros) e equipamentos adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a PGE-GO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.3 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	DESCRIÇÃO	POSTOS
01 SEDE DA PGE: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Centro, Goiânia-GO.	Telefonista	02-M
	Recepcionista	02-M
	Copeira	02-M
	Auxiliar de Serviços Gerais	02-H
	Auxiliar de Serviços Gerais	09-M
	Encarregado(a) de Serviços Gerais	01-H/M
02 PRÉDIO ANEXO PGE Rua 12, esq. Av. Tocantins, nº 107, Centro, Goiânia-GO.	Recepcionista	01-M
	Auxiliar de Serviços Gerais	03-M
03 Blocos A, B e C e seu anexo (antigo TCE) Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Centro, Goiânia-GO.	Auxiliar de Serviços Gerais	02-M
		01-H

2.1 Os quantitativos para cada localidade são os expressos no quadro acima. Pelas peculiaridades de cada posto, se faz necessário a distinção da força de trabalho entre masculino (H) e feminino (M);

2.2 Os profissionais Auxiliar de Serviços Gerais (H) e Encarregado(a) de Serviços Gerais, serão lotados na sede da PGE-GO, com carga horária de 44 horas semanais, mas executarão serviços em todas as unidades da CONTRATANTE, conforme necessidades e mediante escala previamente estabelecida.

2.3 A Unidade 03, qual seja, antiga sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Blocos A; B e C e seu anexo, encontram-se desocupados para reforma de suas instalações físicas, por conseguinte não há o uso das instalações, bem como não há bens móveis no local.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE indicará sala para guarda de material de consumo e equipamentos, assim como local para que os serventes troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho;

3.2 O CONTRATANTE cederá espaço físico para a instalação do escritório da CONTRATADA, que ficará responsável por equipamentos, móveis e tecnologias ali situados para o desenvolvimento de suas atividades;



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- 3.3 É vedado ao CONTRATANTE e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 3.4 Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA;
- 3.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- 3.6 Fornecer os materiais, peças e componentes elétricos e hidrossanitários para reposição, necessários à execução dos serviços de manutenção predial, tais como: divisórias, lâmpadas, reatores, soquetes, fios, disjuntores, tomadas, válvulas, etc.;
- 3.7 Fornecer os produtos alimentícios (café, açúcar, adoçante), equipamentos (fogão, panelas, garrafas térmicas, copos, xícaras, etc.) para o preparo dos alimentos que serão servidos aos servidores da PGE-GO.
- 3.8 Notificar à CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 3.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 3.10 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:
- 4.1.1 Executar o serviço conforme estabelecido neste contrato, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 4.1.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da Autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no Termo de Referência, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATADA e validada pelo CONTRATANTE;
- 4.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 4.1.4 Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 4.1.5 Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- 4.1.6 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.1.7 Comunicar ao CONTRATANTE todo afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme os itens 12.4 e 12.5 do Termo de Referência;
- 4.1.8 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços do CONTRATANTE;
- 4.1.9 Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- 4.1.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.1.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 4.1.12 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 4.1.13 Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os uniformes, materiais e equipamentos, conforme descritos item 11 e subitens, do Termo de Referência;
- 4.1.14 Fornecer, obrigatoriamente, vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 4.1.15 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 4.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 4.1.17 Assumir o pagamento de substituto referente ao intervalo de intrajornada;
- 4.1.18 Firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho, caso seja necessário;
- 4.1.19 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 4.1.20 Apresentar ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, os documentos referidos no art. 4º, da Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN.
- 4.1.21 Apresentar, no prazo máximo de 60 (dias) dias, após o início da execução dos serviços contratados pelo órgão e, anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, ao SESMT Público do CONTRATANTE ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos do art. 5º, da Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN.
- 4.1.22 Instalar nas dependências do CONTRATANTE, 01 (uma) base operacional com todo material e equipamentos necessários à execução dos Serviços de Limpeza, que deverão abrigar todas as instalações necessárias (Escritório Operacional, almoxarifado, Guarda-volumes, Cabideiros, etc.) à agilização e otimização dos Serviços de Limpeza;
- 4.1.23 Prestar os serviços de limpeza em todas as áreas internas ou externas dos prédios, nos horários estabelecidos;
- 4.1.24 Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob limpeza;
- 4.1.25 Assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho.
- 4.1.26 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, necessários à prestação dos serviços;
- 4.1.27 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;
- 4.1.28 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

4.1.29 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 83.447,22 (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), perfazendo o montante de R\$ 500.683,32 (Quinhentos mil, seiscentos e oitenta e três mil, e trinta e dois centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e transcritos abaixo:

QTD	FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
17	Auxiliar de Serviços Gerais	3.382,49	57.502,33
02	Copeiros (as)	3.047,49	6.094,98
02	Telefonistas	3.742,73	7.485,46
03	Recepcionistas	2.924,99	8.774,97
01	Encarregado de Serviços Gerais	3.589,48	3.589,48
TOTAL			83.447,22

5.2 As despesas decorrentes da prestação dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta da classificação orçamentária: FONTE: 00 – TESOURO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO-GO NATUREZA DE DESPESA N.º: 3.3.90.37.01.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os bens, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.

6.2 Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento, creditada em conta-corrente em nome da CONTRATADA, na Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos do art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364/14, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da sua realização, contado da aceitação dos bens e entrega do documento fiscal na Gerência de Orçamento e Finanças e após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA;

6.4 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

6.5 A Nota Fiscal/ Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

6.7 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento dos bens objetos desta aquisição. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

administrativas previstas na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou de sanções com penalidades.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 178 (cento e setenta e oito) dias, contados a partir da sua outorga, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.2 O contrato será rescindido, a qualquer tempo, desde que a Contratada seja notificada com prazo de 15 (quinze) dias, em decorrência da regular contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2018-PGE.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das obrigações contratuais e demais condições do Termo de Referência sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, quando for o caso:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.4 Multa, obedecendo os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2 As sanções previstas no presente contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente, sem prejuízo das demais multas previstas no Termo de Referência.

8.3 No caso do não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, se for o caso, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º, do art. 86, e § 1º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.4 Será assegurada, para aplicação de sanções, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

8.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

8.6 O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

8.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.8 Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

8.9 A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pelo Procurador-Geral do Estado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, inclusive no Termo de Referência, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2 Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.
- g) caso a Procuradoria mude sua sede e/ou Anexos para outro imóvel, haverá a rescisão amigável do contrato nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, desde que a Contratada seja notificada com prazo de 15 (quinze) dias, sendo devido o pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e a fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidor designado pelo titular desta Pasta, por instrumento próprio, conforme artigo 67, da Lei 8666/93.

10.2 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter o preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

11.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da CONTRATADA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução dos serviços objetos deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

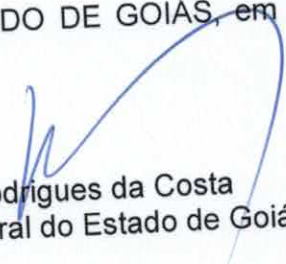
14.2 Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

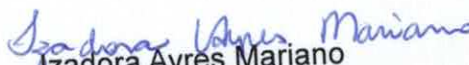
15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Gabinete do Procuradoria-Geral DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2018.


Walter Rodrigues da Costa
Procurador-Geral do Estado de Goiás


Izadora Ayres Mariano
Contratada

Testemunhas: 1. _____
Testemunhas: 2. _____